



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1063

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Atribuição de Classe/Aulas	6
Errata	7
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Pregão	7
Outros atos	7
FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo	9
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Convocação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1063

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.271, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária a Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo (Saerp).

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e Lei nº 6.033, de 24 de agosto de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)				
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
762	08.01.01.04.122.0122.2174.3.3.90.91	Sentenças Judiciais	4	15.000,00
763	08.01.01.04.122.0122.2174.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	4	5.000,00
793	08.01.02.17.512.0123.2177.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	4	30.000,00
Total (R\$)				50.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Anulação(ões)				
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
789	08.01.02.17.512.0123.2177.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4	30.000,00
758	08.01.01.04.122.0122.2174.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4	20.000,00
Total (R\$)				50.000,00

Art. 3º Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 6.033, de 24 de agosto de 2022 (LDO) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 20 de março de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.281, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e Lei nº 6.033, de 24 de agosto de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 70.282,00 (setenta mil e duzentos e oitenta e dois reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)					
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
359	02.06.01.10.301.0075.2228.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	312.0000	10.282,00
399	02.06.02.10.301.0084.2116.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5	301.0001	50.000,00
412	02.06.02.10.302.0085.2118.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5	302.0001	10.000,00
Total (R\$)					70.282,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 70.282,00 (setenta mil e duzentos e oitenta e dois reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Anulação(ões)					
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
358	02.06.01.10.301.0075.2228.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1	312.0000	4.000,00
357	02.06.01.10.301.0075.2228.3.3.90.30	Material de Consumo	1	312.0000	6.282,00
413	02.06.02.10.302.0085.2118.3.3.90.30	Material de Consumo	5	302.0001	10.000,00
397	02.06.02.10.301.0084.2116.3.3.90.30	Material de Consumo	5	301.0001	50.000,00
Total (R\$)					70.282,00

Art. 3º Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 6.033, de 24 de agosto de 2022 (LDO) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de março de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1063

Página 3 de 9

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.284, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Altera o Decreto nº 7.242, de 14 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre os Pontos Facultativos no exercício de 2023.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o inciso X no Art. 1º do Decreto nº 7.242, de 14 de fevereiro de 2023, para dispor sobre o ponto facultativo do dia 06 de abril de 2023, conforme segue:

"Art. 1º (...)

X - 06 de abril de 2023."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 28 de março de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.285, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece procedimento administrativo para responsabilização de servidor público municipal pelas infrações de trânsito cometidas na condução de veículo oficial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem a frota municipal de veículos, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Nacional);

CONSIDERANDO a responsabilidade do servidor público e do Administrador Público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo à legislação no escopo de evitar infrações de trânsito;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do condutor o pagamento de multas de infrações de trânsito, cometidas por imprudência ou negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da frota municipal;

CONSIDERANDO que o gestor não pode ignorar o rol de condutores que dirigem a frota de veículo sob sua guarda, nem deixar de adotar as medidas administrativas necessárias para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações de trânsito, resguardando os princípios que regem a Administração Pública,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Ficam disciplinados, por meio deste Decreto, os procedimentos de responsabilização pelo pagamento de multas de trânsito e controle sobre os Autos de Infração aplicados aos veículos oficiais dos órgãos da Administração Direta Municipal.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Auto de Infração de Trânsito: documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações a legislação de trânsito;

II - Notificação da Autuação: documento expedido pela autoridade de trânsito ou órgão ou à entidade, quando lavrado o Auto de Infração, nos casos em que não há identificação do condutor infrator;

III - Notificação da Penalidade: documento expedido pela autoridade de trânsito ao órgão ou à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

IV - Órgão de Trânsito: autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via que lavrou o Auto de Infração;

V - Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão da Administração Direta Municipal;

VI - Comissão de Apuração: comissão especial composta por 3 (três) servidores designados por Portaria do Chefe do Executivo e incumbida de realizar a abertura e acompanhamento de processo para apuração da responsabilidade do servidor condutor infrator.

CAPÍTULO II

DOS RESPONSÁVEIS PELA PENALIDADE DE MULTA

Art. 2º. São responsáveis pela observância dos procedimentos previstos neste Decreto, em conformidade às disposições legais:

I - o condutor de veículo oficial pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção e condução do veículo, tais como:

a) transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local;

b) utilizar fones nos ouvidos conectados à aparelhagem sonora ou uso de telefone celular enquanto dirige;

e) deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança;

d) conversão em locais proibidos pela sinalização;

e) estacionamento e parada proibidos pela sinalização;

f) e todas as demais infrações que sejam de responsabilidade do condutor do veículo, previstas no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1063

Página 4 de 9

Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

II - o Coordenador do Setor de Frotas, no que tange aos veículos vinculados às respectivas Secretarias:

a) quando a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, a conservação e a inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;

b) quando a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;

c) quando tratar-se de penalidade decorrente da omissão no registro e na transferência dos veículos, prevista no art. 233 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

d) quando tratar-se de penalidade de multa decorrente da não indicação do condutor infrator, no prazo e na forma fixados na Notificação da Autuação, prevista no § 8º do art. 257 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 3º. Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal de Gestão Pública solicitará abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário do valor da penalidade de multa e apontamento no registro funcional do servidor.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Art. 4º. Ao Setor de Frotas e às Secretarias Municipais compete:

I - manter o controle das multas aplicadas aos veículos de propriedade do poder público municipal nelas lotados;

II - em caso de Notificação de Autuação após o desligamento do servidor, por qualquer motivo que seja, e feita a devida averiguação pela Comissão de Apuração, a Secretaria Municipal respectiva deverá notificar o antigo servidor para as providências e encaminhar o comprovante de quitação da multa à Seção de Dívida Ativa para inscrição e cobrança do débito.

Art. 5º. À Comissão de Apuração, comissão especial criada para esta finalidade, compete:

I - receber a Notificação de Autuação, instaurar o procedimento para apuração de responsabilidade por infração de trânsito, identificar o servidor condutor infrator, cientificá-lo acerca da infração recebida, colher sua assinatura no formulário de identificação de condutor infrator, constatando seu protocolo no Órgão de Trânsito, com o objetivo de evitar imposição de penalidade de multa ao órgão responsável pelo veículo oficial, por omissão na identificação de condutor infrator, de acordo com o previsto no § 8º do art. 257 da Lei federal nº 9.503/1997, e em resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

II - caso o servidor condutor infrator elabore Defesa

Prévia, deverá anexá-la ao procedimento, constatando o seu encaminhamento, dentro do prazo contido na Notificação de Apuração, ao Órgão de Trânsito Autuador;

III - receber a Notificação de Imposição de Penalidade e anexá-la ao procedimento de apuração;

IV - caso o servidor condutor infrator elabore Recurso, deverá anexá-lo ao procedimento, constatando o seu encaminhamento, dentro do prazo previsto pela Notificação de Imposição de Penalidade, para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

§ 1º Na recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na "Notificação da Autuação" prevista no inciso I deste artigo, tal fato será registrado em Termo escrito e assinado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo pelo servidor no momento do cometimento da infração, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

§ 2º No caso descrito no § 1º, deverá ser providenciado ofício do representante legal do órgão, acompanhado de cópia do documento que comprove a condução do veículo pelo servidor no momento do cometimento da infração, conforme disposto em resolução do CONTRAN.

§ 3º As Notificações de Autuação que forem apresentadas após a demissão, exoneração, aposentadoria ou disponibilidade cessada do responsável pela infração de trânsito, será dado o prazo de 30 (trinta) dias para quitação do débito.

§ 4º A não quitação do débito no prazo previsto no § 3º implicará na sua inscrição em Dívida Ativa para fins de execução fiscal.

§ 5º Caso a Notificação de Autuação seja recebida fora do prazo previsto em lei, a Comissão de Apuração formalizará, junto ao órgão de trânsito competente, a Defesa Prévia ou o Recurso de Multa pelo não recebimento da Notificação e, em caso de indeferimento do Recurso em 1ª e 2ª instância, encaminhar à Procuradoria Jurídica do Município para as medidas cabíveis.

Art. 6º. Compete ao Setor de Frotas, por meio de servidor responsável pelo setor, receber e finalizar o procedimento de responsabilidade por infração de trânsito e comunicar, quando for o caso, ao Núcleo de Dívida Ativa para inscrição e cobrança do débito.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CONDUTOR

Art. 7º. É de inteira responsabilidade do servidor condutor de veículo oficial informar à sua Secretaria Municipal qualquer eventualidade relacionada à sua Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto e prazo de validade.

Art. 8º. Cabe à respectiva Secretaria Municipal solicitar uma cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor que conduz veículos oficiais de propriedade da Administração Municipal, uma vez por ano, no mês de janeiro, e encaminhá-la ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 9º. O servidor condutor do veículo, autor da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1063

Página 5 de 9

infração, será comunicado do fato de acordo com o estabelecido no artigo 5º deste Decreto.

§ 1º Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito, o servidor condutor, após preenchida a Notificação de Autuação, arcará com o pagamento da multa, devendo apresentar comprovante de quitação, que será anexado ao procedimento de apuração de responsabilidade por infração de trânsito.

§ 2º Fica a critério do servidor condutor infrator a apresentação de Defesa Prévia, sendo que, caso indeferida pelo Órgão de Trânsito, o servidor deverá preencher a Notificação de Autuação e proceder ao pagamento da multa, obedecendo ao princípio da moralidade administrativa intrínseco ao interesse público, podendo, no entanto, ingressar ainda com Recurso junto a JARI do Órgão de Trânsito Autuador e ao colegiado do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

§ 3º Caso seja acatado o recurso na JARI ou no colegiado do CETRAN, o servidor será oportunamente ressarcido do valor pago pela multa.

§ 4º Quando o servidor condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, deverá fazê-lo por escrito, em documento devidamente assinado e anexando ao procedimento de apuração, ciente da aplicação do disposto na resolução CONTRAN nº 710, de 25 de Outubro de 2017, que dispõe sobre a multa por não indicação de condutor infrator.

§ 5º No caso do § 4º deste artigo, caberá ao Secretário de Gestão Pública analisar o processo de apuração para decidir sobre o pedido do servidor condutor e, em acolhendo, encaminhar o valor referente à multa ao Núcleo de Dívida Ativa para inscrição e cobrança do débito.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES MOTORISTAS

Art. 10. O servidor motorista deverá acompanhar o seu prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e cientificar a sua chefia direta sobre procedimentos administrativos instaurados pelo DETRAN, bem como os recursos interpostos e os prazos dos mesmos.

Art. 11. Cabe ao servidor motorista, obrigatoriamente, ingressar com o curso preventivo de reciclagem, a fim de evitar a suspensão do direito de dirigir, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro, ao acumular no prontuário de sua Carteira Nacional de Habilitação, no período de 12 (doze) meses, a seguinte contagem de pontos:

I - 15 (quinze) pontos, caso constem 2 (duas) infrações gravíssimas na pontuação;

II - 25 (vinte e cinco) pontos, caso conste 1 (uma) infração gravíssima na pontuação;

III - 35 (trinta e cinco) pontos, caso não conste nenhuma infração gravíssima na pontuação.

Art. 12. Caso o servidor condutor não venha a optar pelo curso preventivo de reciclagem, de acordo com o disposto no artigo 11 deste Decreto, ou cometer infração autosuspensiva, sofrendo a penalidade de suspensão do

direito de dirigir, nos termos do artigo 261 Código de Trânsito Brasileiro, será aberto procedimento administrativo disciplinar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. É de competência do Coordenador do Setor de Frotas e dos Secretários Municipais exigir o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de responsabilização.

§ 1º A omissão descrita no "caput" deste artigo acarretará a abertura de sindicância para identificação do agente causador do dano ao erário.

§ 2º Comprovada hipótese de irregularidade, será determinada a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 14. O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 28 de março de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 18.186, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Sr.
ACÁCIO BENEDITO NETO, para
o cargo de **ESCRITURÁRIO**.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado, através do Concurso Público nº 001/2020, o Sr. **ACÁCIO BENEDITO NETO**, para ocupar o cargo de **ESCRITURÁRIO** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 28 de março de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1063

Página 6 de 9

PORTARIA Nº 18.187, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Sr.
MARCO ANTÔNIO SILVA BARBOSA JÚNIOR, para o cargo de **ESCRITURÁRIO**.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, através do Concurso Público nº 001/2020, o Sr. **MARCO ANTÔNIO SILVA BARBOSA JÚNIOR**, para ocupar o cargo de **ESCRITURÁRIO** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 28 de março de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 18.188, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Sr. **LEONARDO HERNANDES SIQUEIRA**, do cargo de **ENFERMEIRO**.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. **LEONARDO HERNANDES SIQUEIRA**, do cargo de **ENFERMEIRO** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de março de 2023.

São José do Rio Pardo, 29 de março de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 18.189, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Sr.
RODRIGO APARECIDO PEREIRA RAMOS, no cargo em comissão de **GESTOR DE ESPORTES E LAZER**.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **RODRIGO APARECIDO PEREIRA RAMOS**, no cargo em comissão de **GESTOR DE ESPORTES E LAZER** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de março de 2023.

São José do Rio Pardo, 29 de março de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

A Secretaria Municipal de Educação convoca os professores classificados no PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022, para comparecerem no local e data abaixo indicados, para atribuição:

Local: Secretaria Municipal de Educação - Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº 50, Jardim Aeroporto.

Data: 31 de março de 2023 (sexta-feira)

Horário: 9 h

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL COM CURSO SUPERIOR (6º AO 9º ANO) PORTUGUÊS

CLASS. NOME

9º FÁBIO DA SILVA BELCHOL

1º ADRIANA MELO DOS SANTOS FERNANDES

Edital de Convocação- Concurso 001/2020

A Secretaria Municipal de Educação convoca os professores classificados no Concurso 001/2020 para substituição do titular por prazo determinado, para comparecerem no local e data abaixo indicado, para atribuição:

LOCAL:

Secretaria Municipal de Educação- Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, 50 -Jardim Aeroporto

DATA : 31 de março de 2023 (sexta-feira)

HORÁRIO: 9 H30

Professor de Ensino Fund.(6 º ao 9º ano) - GEOGRAFIA

CLASS NOME

12º ANA BEATRIZ FELICIANO PARRON

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

A Secretaria Municipal de Educação convoca os professores classificados no PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022, para comparecerem no local e data abaixo indicados, para atribuição:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1063

Página 7 de 9

Local: Secretaria Municipal de Educação - Rua Aparecido Clemente Guardavascio, nº 50, Jardim Aeroporto.

Data: 30 de março de 2023 (quinta-feira)

Horário: 14 h

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL COM CURSO SUPERIOR (6º AO 9º ANO) MATEMÁTICA

CLASS. NOME

7º ADILSON GERALDO DE SOUZA

8º SILÉIA REGIANE ROSSI DIAS

9º CAIO CESAR CÁLIO

1º FLÁVIO NEVES DE PAULA

2º ANA FLÁVIA MORAES

Errata

ERRATA

Por lapso, a Portaria nº 18.111 de 13 de março de 2023, publicada no Diário Oficial edição nº 1051, de 13 de março de 2023, apresentou erro de digitação. Onde se lê "PORTARIA Nº 18.111, DE 13 DE MARÇO DE 2022" o correto é: "PORTARIA Nº 18.111, DE 13 DE MARÇO DE 2023"

Assim, a republicamos em sua integridade:

PORTARIA Nº 18.111, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

*Dispõe sobre a prorrogação do contrato de trabalho da Sra. **IEDA MARIA PANSANI**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o contrato de trabalho da Sra. **IEDA MARIA PANSANI** previsto na Portaria nº 18.080, de 09 de março de 2023 desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, pelo período de 03 de março de 2023 a 19 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2023.

São José do Rio Pardo, 13 de março de 2023.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Guilherme Antônio dos Santos, Secretário Municipal Obras e Serviços do Município de São José do Rio Pardo, torna público que acha - se aberta a Tomadas de Preços **Nº 12/2023**, para Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e material, para prestação de serviços de **Revitalização da Estação Ferroviária**

Central - II Fase, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro, com encerramento dia 14/04/2023 às 09:00 horas. Mais informações pelo telefone (19) 3682-7831 (das 13:00 às 17:00h), no setor de licitações - Praça dos Três Poderes nº 01 - Centro, São José do Rio Pardo - SP, o edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>.

Guilherme Antônio dos Santos, Secretário Municipal Obras e Serviços do Município de São José do Rio Pardo, torna público que acha - se aberta a Tomadas de Preços **Nº 11/2023**, para Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e material, para prestação de serviços para obra de **Infraestrutura Urbana no bairro Santo Antônio**, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma, com encerramento dia 14/04/2023 às 14:00 horas. Mais informações pelo telefone (19) 3682-7831 (das 13:00 às 17:00h), no setor de licitações - Praça dos Três Poderes nº 01 - Centro, São José do Rio Pardo - SP, o edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>.

Pregão

Pregão Eletrônico nº 0010/2023 - Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enteras e suplementos alimentares para pacientes residentes no município de São José do Rio Pardo e que são atendidos por esta Secretaria Municipal da Saúde, devido alteração no edital fica SUSPENSO SINE DIE.

Outros atos

Concorrência Pública 05/2022 Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e material, para prestação de serviço de construção de viaduto no Cruzamento da Av. Maria Aparecida S. Braghetta com a Av. Belmonte, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico financeiro. A empresa Autem Engenharia Ltda, apresentou a comprovação conforme diligência solicitada pela Comissão de Licitação nesta Prefeitura e, após análise técnica, constatou-se que está de acordo com o Edital sendo assim considerada classificada. Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a apresentação de Recurso.

Tomada de Preços 08/2023 Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e material, para prestação de serviços de obra de Pavimentação da Rua Batista Breda no bairro Jardim Margarida e pavimentação das Ruas dos nomes identificados: Rua um, Rua dois, Rua três, Rua quatro e Bairro João Minussi, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro. A empresa CCMS Pavimentadora e Construtora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1063

Página 8 de 9

Ltda Me, apresentou a comprovação conforme diligência solicitada pela Comissão de Licitação nesta Prefeitura e, após análise técnica, constatou-se que está de acordo com o Edital sendo assim considerada classificada. Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a apresentação de Recurso.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1063

Página 9 de 9

FE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
AVENIDA DEPUTADO EDUARDO VICENTE NASSER, Nº 850-CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP
CNPJ - 54.136.866/0001-53

CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO - 01/2021

A Fundação Educacional de São José do Rio Pardo convoca o candidato abaixo, a comparecer no dia **04 de abril de 2023**, às **10h** à Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser, 850 – Centro – São José Rio Pardo para tratar de assunto sobre possível contratação para 01 (uma) vaga na função de Inspetor de Alunos referente ao Concurso Público 01/2021.

- Leandro Cabral Moreira

Solicitamos também que na data de comparecimento sejam apresentados documentos de escolaridade, conforme especificações contidas nos edital.

Carlos Aparecido de Oliveira

Presidente